



# Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone/PABX: (18) 286-1201 - Fax: (18) 286-1186

Rua José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL N.º 875/2005, DE 07/06/2005 AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder Subvenção ao Rotary Club de Primavera, para fins de realização da “3ª Festa da Leitoa Desossada à Pururuca”, e dá outras providências.”

“**GILMAR MATIAS DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Rosana em exercício, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção ao Rotary Club de Primavera, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.253.910/0001-08, para realização da “3ª Festa da Leitoa Desossada à Pururuca”, no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Parágrafo Único** – Para fins de receber os valores da subvenção, a entidade deverá apresentar à Divisão Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Rosana cópia do estatuto social e suas eventuais alterações, bem como cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício.

**Artigo 2º** - A subvenção será repassada através de depósito bancário diretamente na conta corrente da entidade, do Banco Banespa, Agência 0507, conta n.º 13-000733-5, que deverá, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias após o encerramento da festa, prestar contas das despesas ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal Rosana.

**Artigo 3º** - A prestação de contas deverá ser feita através de comissão instituída pela própria entidade, a qual será formada por, no mínimo, 03 (três) membros e será presidida pelo Presidente da entidade.

**Artigo 4º** - O Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal Rosana decidirá pela regularidade ou não da prestação de contas apresentada pela comissão.

**Parágrafo Primeiro** – Decidindo o Setor de Contabilidade pela irregularidade da prestação de contas, caberá recurso em segunda instância ao Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Segundo** – A não prestação de contas no prazo legal ou a manutenção da decisão de irregularidade da prestação de contas em grau de recurso, acarretará o impedimento à entidade beneficiada de receber novas subvenções, pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Artigo 6º** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2005.

  
**MISAEL BATISTA REIS**  
Procurador Jurídico

  
**GILMAR MATIAS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

  
**MARLY JESUS DE SOUZA**  
Secretária Municipal